



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

## LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

*Determina a conversão dos tributos municipais em reais e dá outras providências*

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os tributos de competência do Município de Lambari, constantes da Lei Municipal nº 1.145, de 22 de dezembro de 1977, expressos em quantidades de UFIR – Unidade de Fiscal de Referência, serão convertidos em real, com base no valor daquela Unidade Fiscal, devidamente corrigido até a presente data, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.322, de 07 de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser considerado o valor de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) para cada Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os critérios de correção dos tributos municipais previstos na Lei Municipal nº 1.322, de 07 de fevereiro de 2002.

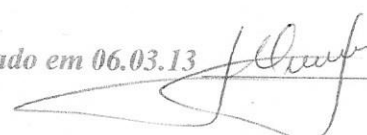
**Art. 4º** - Fica vedada a utilização de qualquer unidade de referência fiscal para fins de lançamento dos tributos municipais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de março de 2013.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Lilian da Silva Teixeira Carneiro  
Chefe de Gabinete

Publicado e Registrado em 06.03.13  Chefe de Gabinete.